

PROJETO DE LEI Nº 0110/2001

Institui na rede municipal de ensino público de ensino fundamental e médio, o estudo referente à dependência química e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fortaleza APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o estudo da dependência química e suas consequências neuro- psico- sociológica (uso de drogas) no currículo escolar do ensino fundamental e médio, `partir das matérias constantes do núcleo curricular básico.

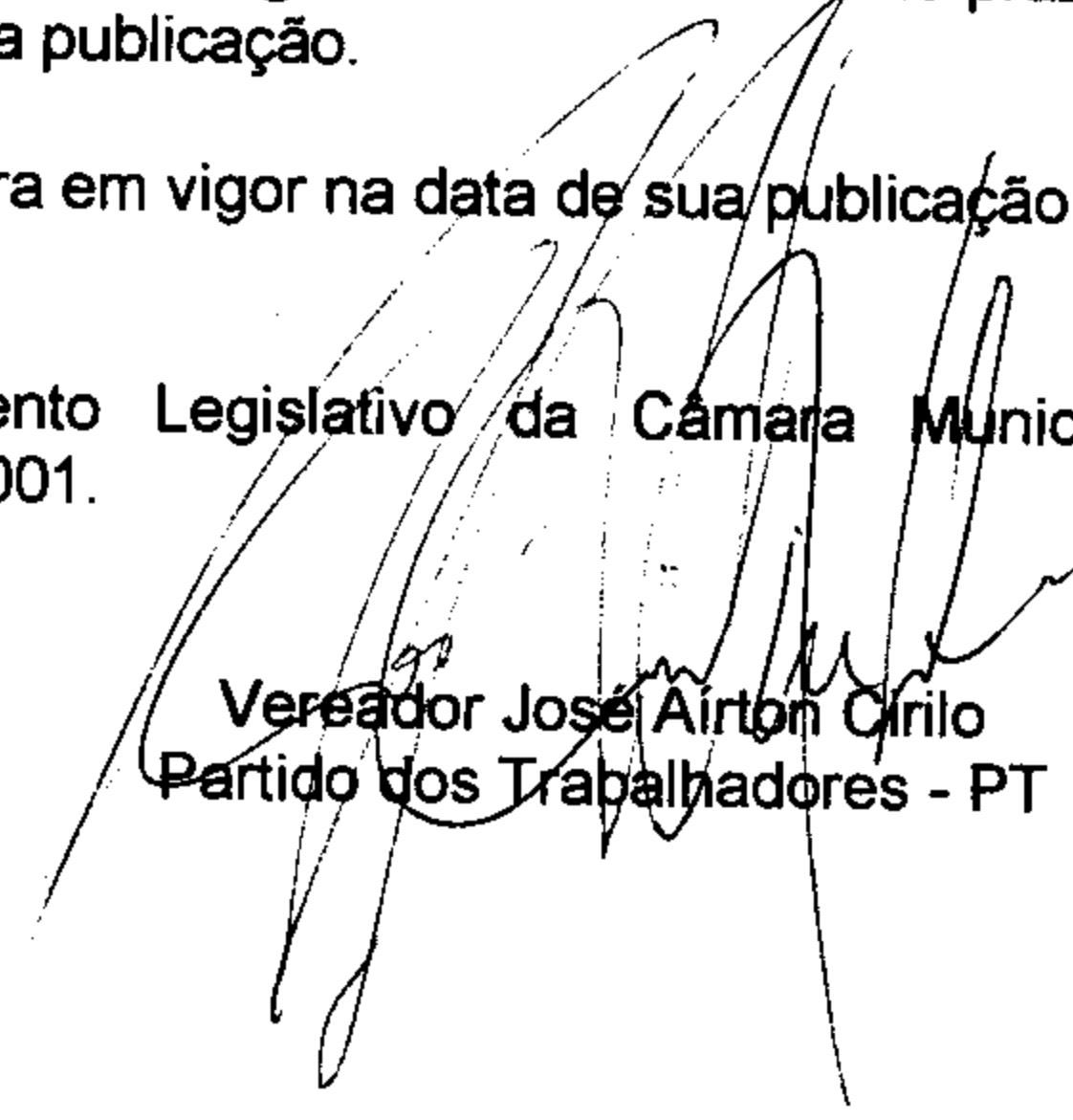
Art. 2º - Os setores de supervisão e orientação escolar das unidades de ensino poderão convidar especialistas no assunto para ministrar conferências, palestras, simpósios e outras atividades pedagógicas, dispondo do apoio de núcleos existentes no Município, entidades e Organizações Não- Governamentais, notadamente para a finalidade de depoimentos e apresentação de iniciativas e experiências realizadas.

Parágrafo único- As atividades mencionadas no "caput", além de consideradas de relevante interesse público, poderão valer-se do apoio da Secretaria Municipal de Saúde que poderá alocar recursos e meios ao seu alcance.

Art.3º - O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, à partir da data de sua publicação.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

25 Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em
25 de abril de 2001.



Vereador José Ailton Cirilo
Partido dos Trabalhadores - PT

A DEPENDÊNCIA QUÍMICA TEM SE REVELADO NOS ÚLTIMOS ANOS, UM GRAVE PROBLEMA SOCIAL E TAMBÉM DE SAÚDE PÚBLICA. MILHARES DE PESSOAS EM TODO MUNDO SÃO CONSIDERADAS DEPENDENTES QUÍMICOS. ISTO INCLUI DESDE O CIGARRO ATÉ A HEROÍNA. A INCLUSÃO DESTES TEMA NAS ESCOLAS, PODE SERVIR DE ALERTA AOS JOVENS, SENDO UM IMPORTANTE INSTRUMENTO NA PREVENÇÃO DO PROBLEMA, BEM COMO DE RELEVANTE APOIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PELOS MOTIVOS EXPOSTOS PEÇO A APROVAÇÃO DESSA PROPOSITURA.